



**ASSOCIAÇÃO ROGACIONISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COLÉGIO ROGACIONISTA**

Área Especial 08 - Módulo B - Guará II - Brasília - DF
(61) 3301-5737 – rogabrasilia@roga.com.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
- ANO 2020 -**

Por meio do presente instrumento particular, o **CONTRATANTE:** _____
_____, CPF: _____, RG: _____, residente e
domiciliado na _____

Bairro _____ Cidade _____ CEP _____ na qualidade de representante legal
do (a) aluno (a): _____

CPF _____, com matrícula nº _____, onde cursará o (a) ano/série: _____ que passa a
fazer parte do presente contrato de um lado e, de outro lado, e como **CONTRATADA, ASSOCIAÇÃO ROGACIONISTA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL -AREAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter confessional, com sede
em Criciúma-SC, CNPJ nº 83.660.225/0001-00, que é a mantenedora do **COLÉGIO ROGACIONISTA** de Brasília/DF,
CNPJ nº 83.660.225/0003-63, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** à vista do
que dispõem a Constituição Brasileira Federal, o Código Civil Brasileiro, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o
Código do Consumidor e a lei da Filantropia nº 12.101/2009, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e
a cujo cumprimento se obriga mutuamente:

Cláusula 1ª - O Objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela Contratada ao aluno indicado pelo
Contratante, durante o ano letivo de 2020. Esses serviços são apenas os curriculares obrigatoriamente prestados
a toda uma classe ou turma de alunos, portanto coletivamente e em caráter geral, de acordo com o seu Plano
Escolar.

§Único - A Contratada tem sua proposta educacional orientada (*conf. regimento escolar aprovado pelo Conselho
de Educação*) em promover a formação integral do aluno para o pleno desenvolvimento de sua personalidade
humana e cristã, com base nos princípios do Evangelho. Visando também à participação desse aluno na
construção de um mundo mais humano e mais justo, além de promover sua integração na sociedade, como
agente de transformação.

Cláusula 2ª - A Contratada assegura ao Contratante uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme especificada
na **Ficha de Matrícula**, ministrando a educação e o ensino por meio de aulas e demais atividades escolares cujo
planejamento pedagógico atenda ao disposto da legislação em vigor.

§1º - As aulas serão ministradas em salas de aula ou locais que a Contratada indicar, tendo em vista a natureza
dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias;

§2º - Reserva-se a Contratada, até 20 (vinte) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar
qualquer turma cujo número de alunos não alcance o número de alunos suficientes por turma oferecida;

§3º - É de exclusiva competência e responsabilidade da Contratada a orientação técnica e pedagógica, decorrente
da prestação de serviços educacionais;

§4º - É de exclusiva responsabilidade do Contratante a aquisição de material escolar, constante de lista indicada,
não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte integrante da anualidade aqui contratada;

§5º - O Contratante cede, gratuitamente, o direito de imagem do aluno, do qual é responsável legal, para figurar,
individual ou coletivamente, para fins de divulgação de suas atividades nas redes sociais, impressos, em meios de
comunicação diversos e em campanhas institucionais ou publicitárias da Contratada, que não tenham finalidade
comercial, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes, salvo manifestação de vontade
explícita e redigida em contrário do Contratante. Nas campanhas publicitárias da Contratada que tenham
finalidade comercial, para que ocorra uso do direito de imagem do aluno, a Contratada e o Contratante deverão
firmar um "Termo de Autorização de Uso de Imagem";

§6º - A Contratada poderá cobrar uma multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia dos responsáveis que
deixarem seus filhos e/ou dependentes 30 minutos após o término das aulas da Educação Infantil e do 1º ao 5º

ano do Ensino Fundamental, independente do usufruto da Bolsa Educacional. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário emitido para esta finalidade;

§7º - Caso o aluno da Educação Infantil (Creche – 3ª anos e Jardim) e dos Ensinos Fundamental e Médio não seja recolhido pelo Contratante, responsável legal ou equivalente após o horário limite de saída dos respectivos turnos definidos pelo Colégio, fica facultado ao Colégio recolher o aluno junto ao Conselho Tutelar. O mesmo poderá ser feito pelo Colégio se uma pessoa não autorizada se apresentar para recolher o aluno, ou se mais de uma pessoa autorizada comparecer, ou ainda se estas estiverem em litígio quanto à guarda e/ou à destinação do aluno.

Cláusula 3ª - A contraprestação pelos serviços a serem prestados, conforme previsto nas cláusulas 1ª e 2ª e devendo ser paga na forma da cláusula 4ª, terá uma anuidade conforme tabela a seguir:

	CURSO	ANUIDADE	PARCELAS	VALOR PARCELA	VENCIMENTO
()	Educação Infantil (Creche - 3 anos, Jardim I e II)	R\$ 11.340,00	12	R\$ 945,00	Todo dia 08
()	Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	R\$ 12.058,20	12	R\$ 1.004,85	Todo dia 08
()	Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano)	R\$ 15.183,00	12	R\$ 1.265,25	Todo dia 08
()	Ensino Médio	R\$ 17.010,00	12	R\$ 1.417,50	Todo dia 08
()	Bolsa Educacional pela Lei 12.101/2009				
()	Gratuidade Sindical ou de Mantenedora				

§1º - O valor da contraprestação acima pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento;

§2º - O pagamento da primeira mensalidade é integral ou conforme o plano de descontos lançado na divulgação do período das matrículas, exceto os descontos exigidos pela Lei 12.101 de 27/11/2009 (50% e 100%);

§3º - Os descontos mencionados no Informativo 43/2019, bem como solicitados diretamente à diretoria, serão concedidos somente quando efetuado o pagamento até o dia 08 de cada mês. Não fazem parte desses descontos as gratuidades concedidas pelo Colégio Rogacionista com a finalidade de atender aos requisitos do benefício da filantropia (50% e 100%). Esclarece que o pagamento da primeira mensalidade é integral, ou seja, o desconto ou os descontos solicitados à diretoria só passarão a existir após o pagamento da primeira mensalidade.

Cláusula 4ª - A primeira parcela da anuidade será cobrada no ato da matrícula e tem caráter de sinal e princípio de pagamento, razão pelo qual, em caso de desistência, o cliente será reembolsado pela Contratada à parcela já paga o percentual de 80%. Os 20% da parcela serão detidos a título de despesas administrativas. O Contratante que efetuar a matrícula terá o prazo máximo de cinco dias letivos para desistência da matrícula e receber o reembolso.

§Único - As demais mensalidades deverão ser pagas na rede bancária, por meio de boleto bancário. Todos os descontos oferecidos pelo Colégio são de pontualidade para pagamento até o dia do vencimento. Após essa data o valor será acrescido de multa e juros, conforme cláusula 7ª, parágrafo 2º.

Cláusula 5ª - Os responsáveis poderão retirar os boletos das mensalidades pelo site www.roga.com.br ou diretamente na tesouraria do Colégio, ou ainda obter o código de barras pelo aplicativo “Rogacionista”.

Cláusula 6ª - O Contratante declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato, que foi exposto em local de fácil acesso e visualização conforme a lei, conhecendo-as e aceitando-as livremente.

Cláusula 7ª - Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados na rede bancária.

§1º - Em caso de atraso, o responsável financeiro poderá pagar o boleto em até 60 dias após o seu vencimento;

§2º - O pagamento efetuado, após a data de vencimento, será acrescido de multa no valor de 2% (dois por cento) da prestação em atraso, mais correção monetária e juros calculados de acordo com a taxa SELIC ao mês, exceto quando o vencimento ocorrer em finais de semana;

§3º - Poderá a Contratada, para a cobrança de seu crédito, **após 90 dias de inadimplência**, fazer inscrever o nome do Contratante em banco de dados cadastrais (SPC/DPC/SERASA) ou valer-se de firma especializada. Nesse caso, o Contratante inadimplente responderá também por honorários a esta devida, com iguais direitos ao Contratante frente às obrigações não cumpridas pela Contratada, bem como protestar e ajuizar ação de cobrança em desfavor do inadimplente;

§4º - Em caso de inadimplência, será cumprido o previsto no Artigo 6º, § 1º, da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999;

§5º - O pagamento das obrigações financeiras do Contratante comprovar-se-á mediante apresentação do recibo do boleto que individualize a obrigação quitada.

Cláusula 8ª - Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da matriz curricular da Contratada e de seu calendário escolar.

§1º - Este contrato não inclui o fornecimento de livros didáticos, apostilas, serviços de estudos de recuperação, cursos paralelos, aulas extracurriculares não acordadas, segunda via de documentos escolares e outros serviços facultativos;

§2º - Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao aluno, segunda chamada de avaliações, progressão parcial, segunda via de histórico escolar e certificados do Ensino Médio, serão cobrados à parte. O Contratante declara que teve conhecimento dos valores cobrados por esses serviços extraordinários, conforme tabela que está à disposição na Secretaria Escolar e Tesouraria;

§3º - É de exclusiva responsabilidade do Contratante a aquisição de material escolar, não configurando esta aquisição, em hipótese alguma, como parte integrante da anuidade aqui Contratada;

§4º - O estabelecimento de ensino não se responsabiliza pelo transporte escolar nem o realiza;

§5º - A Contratada não oferece alimentação/refeição aos alunos. Esse serviço é prestado por empresa terceirizada, e o Contratante deve tratar tais ofertas diretamente com a devida empresa prestadora desse serviço.

Cláusula 9ª - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do Contratante (configuração de cancelamento da matrícula e transferência do aluno), mediante requerimento por escrito junto à Secretaria da Contratada, com antecedência de 05 (cinco) dias.

§1º - Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o Contratante deverá estar quite com suas obrigações financeiras, até o mês da rescisão, inclusive;

§2º - O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Contratada, caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar, seu desligamento do Estabelecimento de Ensino;

§3º - Em caso de desistência por parte do Contratante após o pagamento da matrícula, será cobrado o percentual de 2% (dois por cento) a título de cláusula penal, acrescido o valor proporcional às aulas frequentadas.

Cláusula 10ª - Ao firmar o presente contrato, o Contratante declara que tem conhecimento prévio do informativo sobre os processos para **Matrícula e Rematrícula, do Calendário Escolar, do Regimento Escolar e do Guia do Aluno**, que lhe foram apresentados e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino. Independentemente do acima declarado, o Regimento Escolar e demais instruções estarão à disposição do Contratante para consulta.

§1º - Obriga-se o Contratante a fazer que o aluno cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela Contratada, além de assumir total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes;

§2º - O Contratante está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar por parte do aluno, nas dependências do Colégio e em atividades extraclases promovidas por este, bem como da aquisição de todo o material escolar individual exigido, assumindo inteiramente a responsabilidade por qualquer fato que venha a prejudicar o aluno pelo descumprimento dessa obrigação;

§3º - O não comparecimento do aluno aos atos escolares ora contratados não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado ao Contratante;

§4º - É responsabilidade exclusiva do Contratante o uso do login e da senha do sistema acadêmico, bem como quaisquer solicitações e implicações decorrentes da sua utilização;

§5º - A Contratada poderá utilizar-se do envio de e-mails e/ou mensagens de texto e voz (SMS, Whatsapp ou similar) ao Contratante como complemento de comunicação e relacionamento entre as partes.

Cláusula 11ª - O Contratante assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na Educação Básica.

Cláusula 12ª - A Contratada não estará obrigada a renovar matrícula do beneficiário do Contratante para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

§Único - A renovação de matrícula é anual e ocorre no segundo semestre letivo, de acordo com as orientações do Colégio. O Contratante, desde já, fica ciente e de acordo que o Contrato e os serviços educacionais não serão renovados para o ano letivo subsequente em caso de inadimplência do Contratante por débito decorrente deste

Contrato ou de período pretérito, assim como por motivo disciplinar previsto no Regimento Escolar do Estabelecimento mantido pela Contratada, tudo na forma do que é facultado à Contratada por lei.

Cláusula 13ª - A Contratada não tem convênio de Assistência Médica, em favor dos beneficiários do presente contrato. As famílias serão avisadas quanto às ocorrências e ao acompanhamento do aluno ao hospital. O colégio acionará os órgãos públicos de saúde para o primeiro atendimento.

§Único - O Contratante declara estar ciente e plenamente de acordo que, sendo ou vindo a ser o aluno portador de necessidades especiais, é necessário e obrigatório que o Contratante entregue previamente à Secretaria do Colégio laudos médicos dos especialistas que acompanham o aluno, bem como se fazer presente no estabelecimento todas as vezes que sua presença for solicitada.

Cláusula 14ª - As partes se comprometem a comunicar, reciprocamente, por escrito e mediante recibo, qualquer mudança de endereço para serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes do presente instrumento, inclusive para os efeitos da citação judicial.

§Único - O Contratante se compromete a comunicar expressamente a Contratada sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do beneficiário. Não se responsabiliza a Contratada por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

Cláusula 15ª - A Contratada será indenizada pelo Contratante por qualquer dano ou prejuízo que este ou o aluno preposto ou o acompanhante de qualquer um deles venham a causar ao patrimônio da Contratada.

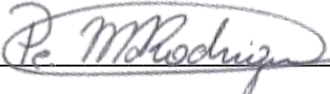
§1º - A Contratada não se responsabiliza pela guarda, e conseqüente indenização, decorrente do extravio ou dos danos causados a quaisquer objetos, inclusive papel moeda ou documentos pertencentes ou sob a posse do Contratante, do aluno ou de seus prepostos ou acompanhantes, exceto se decorrentes de atos dos seus subordinados;

§2º - O Contratante fica ciente ainda que a Contratada não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza. A Contratada não assume, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos, externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

Cláusula 16ª - As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva judicial. A Contratada poderá ainda valer-se do contrato para emitir boletos de prestação de serviço. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar.

Por estarem às partes de acordo com todos os termos e as condições do presente instrumento, assinam este contrato, em duas vias de igual teor e forma, juntamente a duas testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Brasília, ____/____/20____.

Contratante:  _____ Contratada: _____

Testemunha 1: _____ Testemunha 2: _____